



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 582/07
DEZEMBRO DE 2007.

PONTÃO, 28 DE

Autoriza o Município de Pontão a renegociar débitos inscritos em dívida ativa tributária do Município.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Os contribuintes com débito junto ao Município, inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária poderão renegociar seus débitos e efetuarem o pagamento, sem pagamento de multa pelo atraso, com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde o vencimento.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o caput deste artigo terá duração limitada ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2008 e 30 de outubro de 2008.

Art. 2º - Para a renegociação dos débitos, na forma do Art. 1º desta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor devido, podendo parcelar o saldo do débito em até onze vezes, com vencimento mensal, sendo o último prazo em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O contribuinte que renegociar seus débitos e deixar de pagar alguma das parcelas, ou pagar fora do vencimento pactuado, perderá os benefícios de que trata o art.1º desta lei, devendo pagar o montante original do débito, deduzido o valor pago, com multa e juros previstos no Código Tributário do Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, a efetivar o cancelamento dos débitos, cujo montante seja menor que o custo de sua cobrança.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês dezembro de 2007.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente projeto faz-se necessária como forma de oportunizar aos munícipes em dificuldades para saldar seus débitos junto a tesouraria municipal, de forma parcelada e com a dedução do valor da multa.

De outro lado, a medida em questão oportunizará ao Município o recebimento de créditos impagos e atrasados.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI

Prefeito Municipal